

MARCIA MILENE TAVARES DE JESUS (Ex.2021)	0101558	TCE-NS-02	03/11 a 02/12/2021
MARCIA REGINY VASCONCELLOS E SILVA (Ex.2018)	0100884	TCE-NS-01	03/11 a 17/11/2021
MARIA CRISTINA MONICE (Ex.2020)	0003069	NC	16/11 a 30/11/2021
MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUÉS (Ex.2021)	0695483	TCE-CT-06	03/11 a 09/11/2021
MARIA REGINA COSTA FAVACHO (Ex.2021)	0179620	TCE-CO-303	03/11 a 17/11/2021
MARLINA DA SILVA BARBALHO (Ex.2021)	0100228	TCE-ATI-405	16/11 a 30/11/2021
NAZARE OLIVEIRA ARAUJO (Ex.2021)	0580090	TCE-CT-06	16/11 a 30/11/2021
NILTON JAIME CHAAR DA SILVA (Ex.2021)	0100353	TCE-CA-403	16/11 a 15/12/2021
PAULO FAUSTO MOURA DAS NEVES (Ex.2021)	0073183	TCE-ATNS-601	24/11 a 08/12/2021
PAULO SERGIO BATISTA RAMOS (Ex.2020)	0100443	TCE-CTI-404	18/11 a 17/12/2021
PEDRO LUCIO VINAGRE JUNIOR (Ex.2021)	0695637	TCE-CT-06	16/11 a 15/12/2021
RAIMUNDO PINTO (Ex.2020)	0100432	TCE-CO-301	08/11 a 22/11/2021
RAPHAEL BORGES REIS E SILVA (Ex.2020)	0101099	TCE-CT-06	16/11 a 30/11/2021
RENATO RIBEIRO MARTINS CAL (Ex.2021)	0101115	TCE-CT-06	29/11 a 13/12/2021
RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA (Ex.2021)	0100052	TCE-CO-303	18/11 a 17/12/2021
RODRIGO FERREIRA LIMA (Ex.2021)	0100662	TCE-NM-02	16/11 a 30/11/2021
SAIDSON SANTOS ANTONIO (Ex.2015)	0101020	TCE-NM-02	11/11 a 12/11/2021
SAIDSON SANTOS ANTONIO (Ex.2016)	0101020	TCE-NM-02	16/11 a 14/12/2021
SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA (Ex.2020)	0100488	TCE-CTI-06	03/11 a 17/11/2021
SOLIANE FERNANDES GUIMARÃES (Ex.2020)	0101514	TCE-CT-06	16/11 a 30/11/2021
SUZANA SOARES COSTA DE OLIVEIRA (Ex.2021)	0695513	TCE-CA-401	16/11 a 30/11/2021
TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS (Ex.2021)	0100429	TCE-CT-06	03/11 a 02/12/2021
TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (Ex.2021)	0101300	NC	22/11 a 06/12/2021
VILMA MARIA SILVA (Ex.2021)	0100250	TCE-ATI-403	18/11 a 17/12/2021
VITÓRIA ALVARENGA BASSALO (Ex.2021)	0101423	TCE-NS-01	03/11 a 17/11/2021

Protocolo: 734983

PENSÃO

PORTARIA Nº 37.675, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e as seguintes fundamentações legais do Estado do Pará: art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº 39/2002; art. 14, inciso X, § 1º da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016; art. 25, inciso I, art. 25-A e art. 36-A da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 e art. 36 da Lei Complementar nº 39/2002; em favor de Luzia Ramos Santos, viúva do ex-servidor JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS, falecido em 29/09/2021, com base na remuneração do cargo efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-303, Classe D, Nível 02, matrícula nº 0100074, no valor mensal de R\$ 2.077,45 (dois mil, setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado, tendo em vista o que consta do Expediente Eletrônico nº 013028/2021:
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 734991

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.326 (Processo nº TC/013143/2021)
Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Acordo de Co-
operação Técnica com a Sociedade Educacional Ideal Ltda., com vistas a
ofertar bolsas-convênio aos servidores públicos do Tribunal de Contas do

Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribui-
ções constitucionais, legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b”, do RITCE;
CONSIDERANDO o parecer nº 528/2021 da Procuradoria deste Tribunal de
Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;
CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata
nº. 5.797, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Téc-
nica com a Sociedade Educacional Ideal Ltda., no qual a conveniada se
compromete a ofertar bolsas-convênio aos servidores públicos do Tribunal
de Contas do Estado do Pará para cursos de graduação tradicional, gradua-
ção profissional (tecnológica), pós-graduação lato sensu e cursos na moda-
lidade de ensino à distância, conforme percentual, condições comerciais e
unidades constantes da tabela de descontos de referência, sem ônus para
esta Corte de Contas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordi-
nária Virtual de 24 de novembro de 2021.
RESOLUÇÃO Nº 19.327 (Processo nº TC/519215/2020)
Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias no mês de dezembro de
2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribui-
ções constitucionais, legais e regimentais,
CONSIDERANDO a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as
consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos e
jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de
pessoas nas dependências desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165
do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO a necessidade de escalonar de maneira progressiva a
prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro
de critérios seguros para saúde dos membros e servidores;
CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da
Ata nº 5.797, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de dezembro de
2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 1º, 9 e 15, com início às 10 horas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordi-
nária Virtual de 24 de novembro de 2021.
RESOLUÇÃO Nº 19.328 (Processo nº TC/014781/2021)
Aprova o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Controle Externo do Tribunal
de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2022.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições
constitucionais, e tendo em vista suas competências conferidas no art. 12, II, “g”
do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RI/TCE);
CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 133 do RI/TCE, os pro-
cessos de prestação de contas serão instruídos preliminarmente pela Se-
cretaria de Controle Externo mediante instrumentos de fiscalização, con-
substanciados no Plano Anual de Fiscalização e em ato normativo próprio;
CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 73 do RI/TCE, as audito-
rias programadas, os acompanhamentos e os monitoramentos obedecerão
ao Plano Anual de Fiscalização elaborado pela Secretaria de Controle Ex-
terno, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno até o dia 1º de dezembro de cada
ano para vigorar no exercício seguinte;
CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da
Ata nº 5.797, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do controle ex-
terno do Tribunal de Contas de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para o
exercício de 2022 nos termos desta Resolução.
Art. 2º O PAF será executado pelas Unidades da Secretaria de Controle Exter-
no (Secex), que poderão contar com o auxílio de outras unidades do TCE/PA,
conforme disposto no art. 60, parágrafo único, do Regimento Interno.
Art. 3º A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento do PAF
ficam a cargo da Secex, que poderá reprogramar as atividades de fisca-
lização sem modificar o quantitativo total, observando-se os critérios de
oportunidade e conveniência.
Parágrafo único. A Secex elaborará relatório trimestral e anual contendo a
execução das metas programadas no PAF e, se for o caso, as justificativas
para o não cumprimento das metas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordi-
nária Virtual de 24 de novembro de 2021.
Protocolo: 735141
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do
dia 15 de setembro de 2021, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 62.038 (Processo TC/524996/2008)
Assunto: PENSÃO CIVIL - Retificação
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts.
34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81,
de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Retificação de Pensão
Civil consubstanciado na PORTARIA nº 1577/2009 - TCM, de 10/09/2008,
em favor de MARIA DO CARMO FIGUEIREDO RIODEADES.